



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

NOTA INFORMATIVA



GABINETE JURÍDICO

N.º 4 | DEZEMBRO | 2021

PUBLICADA A LEI QUE ALTERA O REGIME DO TELETRABALHO

Foi hoje publicada a Lei nº 83/2021, que veio introduzir um conjunto de alterações importantes ao Código do Trabalho em matéria de teletrabalho.

Entre as principais alterações destacam-se:

- O alargamento da possibilidade de se adotar esta modalidade remota, sem o acordo da empresa, para alguns **progenitores com filhos até oito anos**;
- O direito a exercer a atividade neste regime cumpridas certas condições, pelo período máximo de quatro anos seguidos ou interpolados, para o trabalhador, a quem tenha sido reconhecido o estatuto de **cuidador informal não principal**;
- A estipulação das **condições e prazos de reversibilidade** dos acordos de teletrabalho, salvaguardando-se o retorno ao local de trabalho caso seja essa a vontade do trabalhador;
- A obrigação por parte do empregador pagar ao teletrabalhador o **acréscimo nas despesas da energia e internet**;

Cofinanciado por:



- O dever de promover **contactos presenciais** entre teletrabalhadores e as chefias e os demais trabalhadores dentro de certa **periodicidade e modo de concretização**;
- A obrigação por parte do empregador de respeitar a **privacidade** do teletrabalhador, estando-lhe vedada a captura e utilização de imagem, de som, de escrita, de histórico, ou o recurso a outros meios de controlo que ponham em causa este direito;
- A introdução do dever de **abstenção do contacto**, ficando as empresas impedidas de contactar os trabalhadores fora do horário de trabalho, exceto em situações de força maior.

A presente alteração legislativa vem ainda estabelecer que o regime do teletrabalho só pode ser alterado pela negociação coletiva em sentido mais favorável.

O regime aplica-se aos sectores público e privado e entra em vigor a 1 de Janeiro de 2022.

A Lei nº 83/2021 pode ser consultada em:

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/83-2021-175397114>

06-12-2021